



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER nº 796/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2014.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do vereador Toninho Vespoli, que " altera o artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (referente às tarifas dos serviços públicos de transporte) e dá outras providências".

Nos termos do projeto, ficará estabelecido que até 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base.

Além disso, fica estabelecido que em até 02 (dois) dias úteis do recebimento das planilhas e outros elementos, a Câmara Municipal divulgará amplamente e realizará duas audiências públicas, no mínimo, para manifestação da população, no período de 20 (vinte) dias, acerca dos critérios adotados.

O projeto em tela estabelece também que o descumprimento desse artigo acarretará as seguintes penalidades:

I - ao concessionário ou permissionário do serviço de transporte público que retardar ou deixar de apresentar as informações necessárias para efetivar o direito a informação em relação ao valor da tarifa dos serviços de transporte público, a responsabilização contratual, nos termos da legislação específica e do contrato firmado, aplicando-se a pena mínima de multa.

II - ao gestor público que retardar ou deixar de apresentar as informações necessárias para efetivar o direito a informação em relação ao valor da tarifa dos serviços de transporte público, a responsabilização por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos da legislação específica, aplicando-se a pena mínima de suspensão;

III - a vedação do valor proposto para aumento da tarifa dos serviços de transporte público." Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o autor objetiva assegurar a transparência de informações do setor de transporte público coletivo.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto nos termos de Substitutivo que adequou a redação original à melhor técnica legislativa e também retirou o parágrafo das penalidades, por entender que este tipo de iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ante o exposto, considerando a importância preservação do princípio da publicidade, de modo a esclarecer à população desta municipalidade as razões e os motivos relativos às alterações das tarifas dos serviços de transporte coletivo, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto nos termos de SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de maio de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) – Presidente

Laercio Benko – (PHS) - Relator

Andrea Matarazzo (PSD)

Antonio Carlos Rodrigues - (PR)

Celso Jatene (PR)
Juliana Cardoso - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2016, p. 167

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.